



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Gestão

Comissão Permanente de Licitação



INEXIGIBILIDADE Nº 6/2021-021 SEMED

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo nº 01153/2021-SEMAD-PMRP

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SOFTWARES DE PROGRAMAS DE GESTÃO ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ.

REFERENTE: A finalidade da presente Inexigibilidade de Licitação é a Contratação da empresa PORTABILIS TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.258.607/0001-92, especializada em prestação de serviços de hospedagem, manutenção e suporte técnico de softwares de programas de gestão escolar da Secretaria Municipal de Educação

DA JUSTIFICATIVA:

Preliminarmente, necessário salientar que a licitação é um procedimento obrigatório a ser adotado pela Administração Pública direta e indireta quando pretenda contratar bens e serviços, por força do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal.

A Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações dispõe sobre as hipóteses de dispensa, inexigibilidade, modalidades e procedimentos licitatórios.

Caracteriza hipótese de inexigibilidade de licitação a existência de único fornecedor/prestador de serviços, capaz de proporcionar à Administração o objeto por ela desejado, não havendo vedação expressa à contratação direta, desde que comprovadas a inviabilidade fática de competição, a proporcionalidade na relação custo-benefício.

Ademais, a boa doutrina consagra a licitação como o procedimento administrativo pelo qual uma pessoa governamental, segundo condições assentadas em convocação própria, aliena, adquire ou loca bens e realiza obras ou serviços, escolhendo dentre as propostas a si apresentadas, a mais vantajosa ou conveniente em função de critérios previamente instituídos.

Neste contexto, a Secretaria Municipal de Educação do Município, vem utilizando o software do programa de gestão escolar fornecido pela empresa PORTABILIS desde 2017, conforme Processo Licitatório nº 6/2017-007, que originou o Contrato nº 20170104.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Gestão

Comissão Permanente de Licitação

Com efeito, o software vem atendendo a contento a demanda da Secretaria Educação, especialmente aqueles que utilizam o sistema no dia a dia, como é o caso dos professores, alunos e comunidade escolar.

Ressalte-se que devido o programa já está sendo utilizado há anos pelo município, toda comunidade escolar se adaptou ao mesmo.

Quaisquer alteração no uso do sistema neste momento seria um retrocesso considerando o banco de dados já existente.

Ademais, os servidores já estão devidamente familiarizados com o software, o que por si só já gera um ganho para o município.

Neste sentido, observando os critérios que abrange a modalidade de licitação, conclui-se que a empresa PORTABILIS TECNOLOGIA LTDA, insc. no CNPJ nº 11.258.607/000-92 está habilitada a prestar os serviços objeto da presente licitação.

Para tanto, verifica ser razoável a contratação da empresa para prestação de serviços de hospedagem, manutenção e suporte técnico de software de programa de gestão pública, pela larga experiência conforme comprova através dos atestados de capacidade técnica apensados ao processo.

Por outro lado, o sistema disponibilizado atende os anseios do Fundo Municipal de Educação, por possibilitar o controle unificado e centralizado de alunos, professores, escolas, possui recursos de controle de acesso ao sistema com restrições por meio de cadastro completos e tantos outros conforme apresentado na justificativa enviada a esta CPL pela Secretaria de Educação.

Sendo assim, fica inviável a competição, logo não há alternativas para o Município, se não a contratação por Inexigibilidade, e neste sentido Marçal Justen Filho em seus comentários a Lei de Licitações, em especial ao ao caput do art. 25, transcreveu:

A primeira hipótese de inviabilidade de competição reside na ausência de pluralidade de alternativas de contratação para a Administração Pública. Quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação, a licitação seria impraticável. Mais precisamente, a competição será inviável porque não há alternativas diversas para serem entre si cotejadas.

(Comentários a Lei de Licitações e Contratos Adm. 12ª Edição, pag. 341, 3.1.)

Por fim, a melhor maneira de elucidar e distinguir as situações é observar o que a Lei permite, assim vejamos o que preceitua o art. 25 da Lei nº 8.666:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Diante do interesse público e da viabilidade legal, conforme pressupõe o caput do art. 25, caracterizado está a inviabilidade a competição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Gestão

Comissão Permanente de Licitação

Tendo em vista os princípios da isonomia, impessoalidade, moralidade, probidade e economicidade (razoabilidade e proporcionalidade), assegurar-se da oportunidade, conveniência e procedência da contratação direta, em detrimento da realização de certame, sob pena de o desvio da conduta administrativa ser enquadrado como crime político e como crime de improbidade administrativa.

Resta evidente, portanto, que a contratação desta empresa para prestar os serviços por inexigibilidade de licitação nos termos do caput. 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 é legal, e não constitui qualquer ilegalidade.

RAZÃO DA ESCOLHA e PREÇO

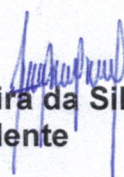
Assim a escolha recaiu sobre a empresa PORTABILIS TECNOLOGIA LTDA, insc. no CNPJ nº 11.258.607/000-92.

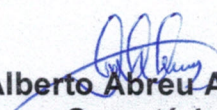
Consta ainda nos autos toda documentação da empresa comprovando está apta a contratar com a Administração Pública Municipal.

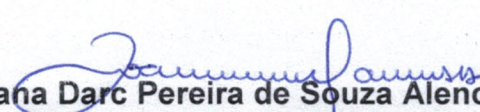
Em face ao exposto, a contratação pretendida e em razão dos preços cobrados para prestar os serviços ficou no valor total de R\$ 82.800,00 (oitenta e dois mil e oitocentos reais) conforme consta nos autos a Proposta da referida empresa e, considerando que os preços estão compatíveis com os praticados no mercado.

Ateste-se que todos os requisitos contidos no art. 26 da Lei nº 8.666/93, foram devidamente observados conforme consta na presente justificativa.

Rondon do Pará, em 22 de dezembro de 2021.


Milton Ferreira da Silva
Presidente


Alberto Abreu Araújo
Secretário


Joana Darc Pereira de Souza Alencar
Membro